



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, 306, CENTRO, CEP 59655-000, AREIA BRANCA/RN
TELEFONE(S): (84) 99972-2087 E-MAIL: 01PMJ.AREIABRANCA@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil n. 04.23.2052.0000175/2024-65

OFÍCIO

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca

Assunto: Envio de cópia de Recomendação para conhecimento

Exmo. Sr(a) Presidente,

Por ordem do Dr. Fábio Souza Carvalho Melo, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, VEM REMETER recomendação em anexo para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Sérgio Pereira de Azevedo

Técnico do MPRN

MAT. 202.471-3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por SÉRGIO PEREIRA DE AZEVEDO, TÉCNICO DO MPE, em 22/11/2024 às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, 306, CENTRO, CEP 59655-000, AREIA BRANCA/RN
TELEFONE(S): (84) 99972-2087 E-MAIL: 01PMJ.AREIABRANCA@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil n. 04.23.2052.0000175/2024-65

OFÍCIO

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca

Assunto: Envio de cópia de Recomendação para conhecimento

Exmo. Sr(a) Presidente,

Por ordem do Dr. Fábio Souza Carvalho Melo, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Areia Branca, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, VEM REMETER recomendação em anexo para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Sérgio Pereira de Azevedo

Técnico do MPRN

MAT. 202.471-3

27/11/2024
Câmara Municipal de Areia Branca
Sérgio Pereira de Azevedo
Técnico do MPRN



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por SÉRGIO PEREIRA DE AZEVEDO, TÉCNICO DO MPE, em 22/11/2024 às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n° 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

Procedimento: 04.23.2052.0000175/2024-65.

Assunto: Direito Administrativo – Transição de mandatos – Necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais, garantir a prestação de contas e a continuidade da gestão pública – Recomendação.

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 67, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO a proximidade da data de encerramento do atual mandato de Prefeito Municipal no dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que cabe o Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII¹) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI²);

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII³, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V⁴) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX⁵);

¹ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título (...)”

² Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades

³ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário (...)”

⁴ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

⁵ “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos gestores que sofrem processos judiciais alega desconhecimento e in experiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público instar os administradores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO que, em períodos eleitorais anteriores, tem sido frequente nos municípios a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, em razão da descontinuidade de serviços essenciais, fruto da desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda, o que notoriamente convencionou-se chamar de "Desmonte";

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo eleito para implementar a novel administração;

CONSIDERANDO que, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de regulamento (...)"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que o montante das informações e documentos que devem ser apresentados no processo de transição municipal são consideráveis, e por isso, a preparação antecipada das informações necessárias ao trabalho da equipe de transição deve ser providenciada, com bastante antecedência pela atual gestão;

CONSIDERANDO que, embora seja extremamente gravoso tanto ao interesse público como ao patrimônio público, é comum aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em final de gestão, não adotarem providências no sentido de evitar o chamado "desmonte", que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle externo, ou mesmo, para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, atribuindo pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites e as vedações impostas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RECOMENDA aos Prefeitos Municipais de Areia Branca/RN e Porto do Mangue/RN que encerram seus mandatos em 31.12.2024:

(1) **DESIGNE** pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o Prefeito Municipal eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01/01/2025;

(2) **APRESENTE** ao órgão competente (Tribunal de Contas do Estado, Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União etc.) a PRESTAÇÃO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

CONTAS de todos os procedimentos licitatórios, convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2024, incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópia de cheques e extratos bancários;

(3) ENTREGUE ao Prefeito Municipal eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos procedimentos licitatórios, convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação da prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2024, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

(4) para sua cautela e segurança, **PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE TODA A DOCUMENTAÇÃO** relacionada aos procedimentos licitatórios e convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo, além dos processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

(5) APRESENTE ao Prefeito Municipal eleito e ao seu vice (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas: (a) às dívidas e receitas do município⁶; (b) à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais; (c) aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento); e (d) aos prédios e bens públicos municipais (tombamento);

(6) Levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando

⁶Realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

(7) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado e dos sistemas federais correlatos;

(8) ADOTE todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

(9) ABSTENHA-SE de assumir obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

(10) ABSTENHA-SE de autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração

(11) MANTENHA em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

(12) MANUTENÇÃO rigorosamente em dia dos pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica, internet e telefone dos prédios onde funciona a administração municipal

(13) ABSTENHA-SE de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, inciso VIII, da CF/1988).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN. CEP 59.655-000

Em caso de descumprimento injustificado desta Recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL atuará na célere responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como o Ministério Público Federal, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal e o Tribunal de Contas do Estado. Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação aos Prefeitos Municipais que encerram seu mandato, na data de 31.12.2024, bem como aos Prefeitos Eleitos dos Municípios de Areia Branca/RN e Porto do Mangue/RN;

(ii) envio de cópia desta Recomendação ao Poder Judiciário e Justiça Eleitoral da Comarca de Areia Branca/RN;

(iii) envio de cópia desta Recomendação à Câmara Legislativa de Areia Branca/RN e Porto do Mangue/RN;

(iv) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(v) envio de cópia desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público, por e-mail;

(vi) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça.

Areia Branca/RN, datado eletronicamente.

Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 12/11/2024 às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.